



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

EDITAL Nº 39, DE 21 DE AGOSTO DE 2015: PROCESSO DE OPÇÃO.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, XII, alínea “b”, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o previsto na [Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o deliberado na 1ª Reunião PGR/SPGR, de 15 de outubro de 2013, o previsto na [Portaria PGR/MPF nº 925, de 3 de dezembro de 2014](#), e a aposentadoria do Subprocurador-Geral da República Maurício de Paula Cardoso, resolve:

Art. 1º Declarar aberto processo de opção para escolha de área de atuação, com vistas à reorganização da atividade dos Subprocuradores-Gerais da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, conforme tabela abaixo:

Área de Atuação	Vagas Disponíveis
Direito Criminal	-
Direito Público	-
Direito Privado	1

Art. 2º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão manifestar-se mediante inscrição em formulário eletrônico, disponível no endereço <<https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus>>, opção “GPS-Net”, menu “STJ - processo de opção para escolha de área de atuação”, no período de 25/8/2015 a 28/8/2015, indicando suas opções de atuação.

Parágrafo único. As inscrições e respectivas opções, bem como eventuais alterações ou desistências, somente poderão ser efetivadas na forma prevista no caput deste artigo e até as 19 (dezenove) horas, horário de Brasília/DF, do último dia do prazo.

Art. 3º As designações decorrentes do presente edital terão validade até o escoamento do biênio iniciado com as designações constantes da [Portaria PGR nº 27, de 16 de janeiro de 2014](#), publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 56, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 4º Até a publicação do ato de designação dos Subprocuradores-Gerais da República nas novas áreas de atuação, os membros manterão as atribuições que se encontram em vigor.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo ProcuradorGeral da República ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme o caso.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 25 ago. 2015. Seção 2, p. 53.](#)

MPF
Ministério Público Federal